



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2018**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E O CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL CER “ÁLVARO WALDEMAR COLINO”, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Bento, 840, Centro, CEP. 14801-901, inscrita no CNPJ sob n.º. Nº 45.276.128/0001-10, Prefeito Municipal Sr. EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, portador do RG. n.º 17.977.823-7 e CPF n.º 026.381.168-90, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS portadora do RG. nº 17.870.907-4 e CPF nº 131.112.878-66, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Conselho de Escola do CER “Álvaro Waldemar Colino”, com sede a Rua Nicolau Jorge Lauand, 700 - Jd. das Estações, município de Araraquara, CEP 14.810-310, inscrito no CNPJ sob nº 09.624.548/0001-87, representativo da comunidade escolar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por sua presidente, Sra. SÔNIA APARECIDA SARTI CANAAN, portadora do RG nº 23.949.908-6 e CPF nº 147.163.328-45, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 7.151, de 08 de dezembro de 2009, celebram entre si o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escolas/APM's das Unidades Escolares Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se o que dispõe o Plano de Aplicação de Recursos (Plano de Trabalho), que fica fazendo parte integrante do presente Termo, podendo, a qualquer tempo, este ser modificado, no que se entender cabível, ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**2.1** - De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (Plano de Trabalho) aprovado, a Prefeitura transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual poderá ser utilizado:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**2.1.1** – Aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem-estar ou necessário para a realização de serviços essenciais, cujo montante gasto com bens de mesma categoria não ultrapasse, durante o ano, o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**2.1.2** – Aquisição de material permanente necessário à unidade educacional e à implementação de projeto pedagógico;

**2.1.3** – Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais;

**2.1.4** - Aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

**2.1.5** – Contratação de serviços de manutenção de equipamentos e de serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional;

**2.1.6** – Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional;

**2.1.7** – Pagamento de Serviços de escritório e serviços cartorários;

**2.1.8** – Reformas, adequações e instalações de equipamentos à melhoria do espaço físico, desde que com prévia autorização e acompanhamento pelo setor de engenharia, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA**

**3.1** - Executar com presteza, o objeto do Termo de Colaboração;

**3.2** - Fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo Município;

**3.3** - Cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria Municipal da Educação;

**3.4** - Obedecer ao disposto na Lei 5.785 de 25 de março de 2002, alterada pela Lei nº 6.712 de 18 de março de 2008, e no seu Estatuto;

**3.5** - Utilizar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na manutenção e desenvolvimento do ensino, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**3.6** - Utilizar os recursos financeiros, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro. Havendo saldo ao final do exercício financeiro, este será restituído ao MUNICÍPIO, encaminhando o comprovante de depósito, juntamente com a prestação de contas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**3.7** - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 7.151, de 08 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 9.307, de 09 de dezembro de 2009, dos recursos repassados, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

**3.8** - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Colaboração, bem como anteriores a liberação da primeira parcela. A não aprovação das contas inabilitará a UNIDADE EXECUTORA a receber novos recursos;

**3.9** - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, Secretaria Municipal da Educação, demais agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, os documentos emitidos nominalmente ao Conselho de Escola/APM da Unidade Educacional, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**3.10** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Parágrafo único, Artigo 68, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**3.11** - Manter os procedimentos contábeis em boa ordem, apresentar RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ao Ministério do Trabalho e Emprego, GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica à Receita Federal, nos prazos estipulados pela legislação pertinente;

**3.12** - Apresentar periódica e sistematicamente, informações sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à comunidade;

**3.13** - O representante legal da UNIDADE EXECUTORA deve manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO/Secretaria Municipal da Educação, informando, especialmente, as alterações dos membros do Conselho de Escola/APM.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1** - Repassar os recursos financeiros semestralmente, por dotação orçamentária específica, através de depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da UNIDADE EXECUTORA, para execução do presente Termo de Colaboração, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos (Plano de Trabalho), devidamente aprovado pelo Conselho de Escola/APM da Unidade Educacional, cujo valor será definido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os critérios estabelecido pela Lei nº 7.151, de 08 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 9.307, de 09 de dezembro de 2009;

**4.2** – Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo Conselho de Escola/APM da Unidade Educacional em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**4.3** – Assinalar prazo para que o Conselho de Escola/APM da Unidade Educacional adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção de parcela dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, conforme Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

**5.2** – As aquisições ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ou não contemplem no Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho), serão glosados, sendo única e exclusivamente de responsabilidade da UNIDADE EXECUTORA, naquilo que exceder;

**5.3** – Quando houver transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, desde que configurado engano ou erro, fica autorizado desde já, a concordância expressa da UNIDADE EXECUTORA junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a depósito indevidamente em seu favor;

**5.4** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme preceitua o Artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**5.5** - Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Termo será realizada mediante transferência eletrônica, os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos mediante cheque cruzado nominal ao credor, conforme Artigo 4, do Decreto Municipal nº 9.307, de 09 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A UNIDADE EXECUTORA deverá apresentar à Secretaria Municipal da Educação, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do semestre de execução dos recursos, a prestação de contas referentes aos recursos recebidos no semestre anterior, comprovando a sua correta aplicação, nos termos do modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 9.307, de 09 de dezembro de 2009;

**6.2** - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Colaboração, devendo os documentos fiscais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

comprobatórios serem originais, emitidos em nome da UNIDADE EXECUTORA e identificados com a origem dos recursos e número do Termo de Colaboração;

**6.3** - O gestor emitirá Parecer Conclusivo de análise de prestação de contas do Termo celebrado, de acordo com a Instrução TCE nº 02/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO, RENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.1** – A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação Semestral de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à UNIDADE EXECUTORA, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis;

**7.2** - Serão também suspensos até a regularização, os repasses à UNIDADE EXECUTORA que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização pelo órgão competente;

**7.3** - O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela UNIDADE EXECUTORA poderá ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades de acordo com o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.307, de 09 de dezembro de 2009;

**7.4** - No caso de inadimplemento por parte da UNIDADE EXECUTORA, o presente termo de colaboração poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão;

**7.5** - O Termo de Colaboração ora firmado poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente Termo de Colaboração entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a duração de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, a **UNIDADE EXECUTORA** e o **MUNICÍPIO**, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2018

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SÔNIA APARECIDA SARTI CANAAN**  
Presidente do Conselho de Escola do CER Álvaro Waldemar Colino

**Testemunhas:**

**1. Luciana Fernandes**  
CPF nº 149.547.158-65  
RG nº 21.808.004-9

**2. Murilo Pereira Tienne**  
CPF nº 311.772.498-20  
RG nº 44.031.325-9